

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

EDITAL N.º 01/2025**Processo de Escolha Suplementar dos Conselhos Tutelares I, II e III de Piracicaba**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 6.246, de 03/06/2008, Título VI - Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar**, alterada pela LOM nº 9.918 de 18 de maio de 2023, **COMUNICA** a todos os interessados, que serão abertas as inscrições para o processo de escolha suplementar de membros suplentes dos **CONSELHOS TUTELARES I, II e III**, compreendendo o mandato em andamento com término **em 09 de janeiro de 2028**, sendo 15 (quinze) vagas para suplentes, seguindo-se a ordem de votação, conforme a **RESOLUÇÃO CONANDA n.º 231, de 28/12/2022**, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é disciplinado pela Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução CONANDA n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela LOM n.º 6.246/2008, alterada pela de nº 9.918/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão de Eleição Suplementar e com o apoio do Poder Executivo Municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

1.2 O CMDCA fará divulgar na íntegra todo o Edital e seu Anexo do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes de Piracicaba;

1.1. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores residentes no **Município de Piracicaba**, em data de 27/07/2025, sendo que a divulgação do resultado dos eleitos como suplentes ocorrerá na data de 01/08/2025;

1.2. A escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada em 4 (quatro) etapas, sendo elas de caráter eliminatório, quais sejam:

I – Inscrição dos candidatos;

Página 176

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

II – Aprovação em prova objetiva de múltipla escolha e dissertativa sobre os assuntos constantes deste Edital e legislações sobre a criança e ao adolescente;

III – Participação em treinamento de orientação;

IV – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

1.3. Serão eleitos 15 (quinze) membros suplentes, compreendendo o mandato em andamento com término em **09 de janeiro de 2028**, sendo que os suplentes somente assumirão o cargo de **Conselheiro**, quando do afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias;

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O **Conselheiro** eleito, se assumir o cargo, deverá ter disponibilidade, para o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e para uma escala de revezamento (plantão: horário extraordinário, finais de semana e feriados);

2.2. Os **Conselheiros Tutelares** não serão considerados servidores ou funcionários públicos integrantes dos quadros da **Administração Municipal**, mas, como a atividade do **Conselho Tutelar** é permanente, os **Conselheiros** terão remuneração mensal no valor de R\$ 4.200,46 (quatro mil, duzentos reais e quarenta e seis centavos) equivalente ao cargo em comissão de **Conselheiro Tutelar**, referência 11-A (onze A);

2.3. O **Conselho Tutelar** funcionará regularmente de **2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira)**, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas semanais**, compreendido das **08h00 às 17h00**, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos **Conselheiros Tutelares**, mantendo-se um plantão para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por no mínimo, 01 (um) e no máximo 02 (dois) **Conselheiros**;

2.4. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o **Conselho Tutelar** manterá expediente sob a forma de **plantão**, em sistema de rodízio entre os **Conselheiros**, com atendimento no **Conselho Tutelar**;

2.5. Cabe aos membros do **Conselho Tutelar**, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da LOF n.º 8.069/1990 (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este **Edital**, pela LOM n.º 6.246/2008, alterada pela de n.º 9.918/2023, assim como pelas

Página 2 de 35

Peça do processo/documento PMP 2025/028833, materializada por: M.B.C. em 26/02/2025 11:21:21. GPEP: 042.76838-*

Pág. 2 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESI GHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Resoluções do CONANDA;

2.6. O exercício efetivo da função de **Conselheiro Tutelar** constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

2.7. O **Conselheiro Tutelar** é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o **Poder Público Municipal**, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais;

2.8. São impedidos de servir no mesmo **Conselho** marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado;

2.9. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do **Ministério Público** com atuação na **Justiça da Infância e da Juventude**, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;

2.10. A função de **Conselheiro Tutelar** exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada;

2.11. São atribuições do **Conselheiro Tutelar**:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do **Município**, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao **Ministério Público** notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 472

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o **Poder Executivo** na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da **Constituição da República de 1988**;

XI – representar ao **Ministério Público**, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.12. Além da jornada referida no Item 2.3, o **Conselheiro Tutelar** exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o **Estatuto da Criança e do Adolescente**;

2.13. Todos os membros do **Conselho Tutelar** serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha será conduzido pela **Comissão de Eleição Suplementar** escolhida em reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia **09 de agosto de 2024**;

3.2. A **Comissão de Eleição Suplementar** está constituída por 06 (seis) **Conselheiros** do CMDCA, nomeados pela **Resolução** n.º 18, de 30/10/2024;

3.3. A presente **Comissão** é responsável pelos procedimentos atinentes ao processo de escolha, **podendo, na urgência**, realizar as deliberações necessárias, sem ao menos passar pelo crivo da **plenária do CMDCA**;

3.4. Aplicam-se à **Comissão de Eleição Suplementar** os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

4. DAS INSCRIÇÕES E DAS HOMOLOGAÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas do período de **24 de março a 11 de abril de 2025**, das **08h30min às 11h00** e das **13h00 às 16h00** de **2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira)**, na **Casa dos Conselhos**, localizado a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP – Telefones: (19) 3434-0461 e (19) 3434-7137;

4.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste **Edital**, bem como das decisões da **Comissão de Eleição Suplementar** publicadas através de **Edital e Resoluções** complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

4.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato;

4.4. As informações prestadas na **Ficha de Inscrição, ANEXO II**, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha;

4.5. São condições para a inscrição e seus documentos comprobatórios:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 470

I - reconhecida idoneidade moral;	I – Certidão expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; II – Certidão expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato; III - Certidão expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; IV – Certidão expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato; V - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato; VI – Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato.
II - idade superior a 21 anos;	I - Cópia de documento oficial válido e com foto (Registro Geral (RG) , ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) , ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira de Classe Profissional ou Passaporte .
III - residir no Município de Piracicaba há mais de 02 (dois) anos;	I - Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou Internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório , em nome do candidato. Observações: I - Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando, assim, o lapso de 02 (dois) anos de moradia no Município ; II - Serão aceitos os comprovantes citados acima em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que apresentada a Certidão de Casamento ou declaração oficial de união estável.
IV – estar em gozo de seus direitos políticos;	I - Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2024, 1º e 2º turnos ou certidão

Pág. 6 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	de quitação da Justiça Eleitoral .
V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	I - Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino , de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes, registradas ou inscrita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente .	I - Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita/ registrada no CMDCA, contendo o número de registro deste Conselho , a função executada pelo candidato e o período de trabalho; II - Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos; III - No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos; IV - No caso de Conselheiros Tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar , nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;	I - A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão de Eleição Suplementar .
VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
IX - 01 foto 3x4;	I - Recente;
X - Título de Eleitor ;	
XI - CPF;	
XII - Certificado de Reservista ;	
XIII - Certidão de Nascimento ou Casamento ;	

- 4.6. Todos os documentos exigidos acima poderão ser entregues através de cópias autenticadas em **Cartório** ou através de cópias simples, desde que acompanhados de seus originais para a conferência por um membro da **Comissão de Eleição Suplementar**;
- 4.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
- 4.8. Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela **Comissão de Eleição**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 476

Suplementar;

4.9. Não será admitida a entrega de quaisquer documentos após o prazo de encerramento das inscrições;

4.10. Poderá haver a prorrogação do prazo de inscrição de que trata o **Subitem 4.1.**, retro, a critério da **Comissão de Eleição Suplementar**, caso não haja o número mínimo de 15 (quinze) inscritos, sendo que tal prorrogação deverá ser devidamente publicada e amplamente divulgada nos órgãos de imprensa;

4.11. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela **Comissão de Eleição Suplementar** do correto preenchimento da **Ficha de Inscrição** e apresentação da documentação exigida neste **Edital**, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições;

4.12. Encerrado o prazo das inscrições, a **Comissão de Eleição Suplementar** se reunirá e no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, deliberará sobre a homologação das inscrições;

4.13. A lista com as inscrições homologadas e as indeferidas será publicada em **Edital** no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da deliberação;

4.14. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do **Edital** apresentar Recurso para a **Comissão de Eleição Suplementar**;

4.15. Recebido o recurso, apresentado tempestivamente, a **Comissão de Eleição Suplementar** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar o resultado dos recursos para publicação em até 03 (três) dias úteis da data da deliberação em reunião;

4.16. Da data da publicação do **Edital**, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor recurso único ao CMDCA no prazo de até 03 (três) dias úteis, para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar, posteriormente, em igual prazo, o **Edital** com as decisões sobre os recursos interpostos e a lista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para **Conselheiro Tutelar**, e encaminhará a lista ao **Ministério Público Estadual** e à **Justiça Eleitoral** para conhecimento;

4.17. As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

Página 17

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

5.1. Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e Agentes Públicos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar impugnação a este **Edital** da data da sua publicação;

5.2. Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no **site do CMDCA**, o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas;

5.3. Toda as decisões referidas neste **Edital** sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis;

5.4. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA publicará no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** (DOM), bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para que quaisquer cidadãos, o **Ministério Público** ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, devidamente fundamentado, pedido de impugnação à candidatura;

5.5. Apresentado o pedido de impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, abrindo-se, prazo de 03 (três) dias úteis, para o mesmo interpor recurso, contado da ciência do mesmo;

5.6. O CMDCA emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência formal de sua decisão ao candidato impugnado, bem como divulgará no **Diário Oficial do Município**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, a sua decisão;

5.7. Findo o prazo aberto para a apresentação das impugnações e, após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a publicação no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, da relação das candidaturas validadas, não havendo mais prazos para impugnações.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova deverá requerê-lo, indicando as

Página 478

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (impressas em Braille, ampliadas, software de leitura de tela, vídeo prova em Libras, ledor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras e/ou tempo adicional), apresentando justificativas acompanhadas de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área dos impedimentos apresentados pelo candidato;

6.2. O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia das provas deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico específico para esse fim, sob pena de, na omissão, ser impedido de utilizar o aparelho auricular no ato da prova;

6.3. A candidata que necessitar amamentar criança de até 06 (seis) meses de idade durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no dia da inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança;

6.4. A candidata acompanhada de criança que não levar acompanhante não realizará a prova porque a **Comissão de Eleição Suplementar** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;

6.5. A candidata deverá apresentar no ato da inscrição certidão de nascimento que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas ou, caso a criança não tenha nascido no dia da inscrição e tenha previsão de nascer perto da data de realização da prova, apresentar documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, que ateste a data provável do nascimento;

6.6. A candidata terá, caso cumpra o disposto neste **Edital**, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos;

6.7. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período;

6.8. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação;

6.9. Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões;

6.10. Os candidatos que não solicitarem as condições especiais no prazo e na forma estabelecidos neste **Edital** não poderão dispor das mesmas.

7. DAS PROVAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

7.1. Os candidatos com a candidatura homologada em definitivo, submeter-se-ão a prova escrita, de carácter eliminatório, a ser realizadas no dia **01 de junho de 2025**, com horário e local a serem divulgados posteriormente;

7.2. O local e horário das provas serão comunicados no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, sendo de inteira de responsabilidade do **Candidato** acompanhar as publicações oficiais;

7.3. As provas serão compostas de uma prova objetiva de múltipla escolha e de uma prova dissertativa, distribuídas conforme a tabela:

Especificação	Número de questões	Pontos por Questão	Subtotal
Língua Portuguesa	10	10	10
Estatuto da Criança e Adolescente	25	25	25
Legislação pertinente (conforme bibliografia indicada)	20	20	20
Noções de informática	5	5	5
Redação dissertativa	1	40	40
Total	61	-	100

7.4. A prova de múltipla escolha será composta por questões com um enunciado e cinco alternativas, sendo apenas uma correta a ser assinalada na folha de respostas;

7.5. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do Candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras, emendas, rabiscos, etc.), sendo que tais marcações ocasionarão a nulidade da questão;

7.6. O não preenchimento da folha de respostas implica em nulidade da questão;

7.7. A prova dissertativa abordará um tema relacionado aos direitos da criança e do adolescente e deverá ser redigida com, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) linhas;

7.8. Caso seja ultrapassado o número de linhas indicadas no **Subitem 7.7**, retro, as linhas excedentes não serão corrigidas, ou seja, não serão consideradas como conteúdo da dissertação;

7.9. Se o candidato não escrever o número mínimo de linhas exigidas no **Subitem 7.7**., retro, será atribuída à nota 0 (zero) para a sua

Página 486

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

dissertação;

7.9.1. O que não estiver escrito no espaço destinado ao texto da dissertação, será desconsiderado para efeito de correção.

8. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

8.1.1. Comprovante de inscrição impresso;

8.1.2. Original ou cópia autenticada em **Cartório** de um dos seguintes documentos válidos:

- a) **Registro Geral (RG);**
- b) **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**
- c) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** expedida nos termos da LOF n.º 9.503, de 23/09/1997 e dentro do prazo de validade;
- d) **Passaporte.**

8.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.3. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico;

8.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

8.5. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido para realização das provas, seja qual for o motivo alegado, será automaticamente excluído do processo de eleição;

8.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

8.7. Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

8.8. Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 486

candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações;

8.9. Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular desligado em local indicado pelo fiscal de sala e não poderão utilizá-lo no local da prova ou se fazer acompanhar dele caso o candidato se ausente da sala;

8.10. Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão;

8.11. Durante a realização das provas, não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, nem tampouco o uso de livros, aparelhos celulares e de quaisquer aparelhos eletrônicos ou materiais de consulta;

8.12. O candidato só poderá se ausentar do recinto das provas após 01 (uma) hora contada a partir do efetivo início das mesmas;

8.13. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos;

8.14. O candidato, ao final do certame, entregará o caderno de questões e o Cartão-Resposta devidamente preenchido ao fiscal da sala;

8.15. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este **Edital** ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente;

8.16. O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova;

8.17. Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis;

8.18. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta;

8.19. O não comparecimento para a realização da prova excluirá o candidato do processo de eleição;

8.20. O candidato será sumariamente eliminado do processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 482

escolha no caso de:

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;
- j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;

8.21. vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular;

8.22. É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste **Edital**;

8.23. Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas;

8.24. Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que

Página 488

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

deverá estar desligado, em local designado pelo Fiscal de Sala desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha;

8.25. Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha;

8.26. Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas;

8.27. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas;

8.28. Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato;

8.29. Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas;

8.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste **Edital**;

8.31. No horário estipulado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos;

8.32. Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata;

8.33. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão de Eleição Suplementar, informações referentes ao conteúdo da prova;

8.34. Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão de Eleição Suplementar.

9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

9.1. Serão considerados aprovados na prova objetiva de múltipla escolha e na dissertativa, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada uma delas;

Página 15 de 35

Peça do processo/documento PMP 2025/028833, materializada por: MIB em 26/02/2025 13:21: GPFP: 04256838-*

Pág. 15 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.

Página 488



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

9.2. A prova dissertativa terá objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão, o uso das normas do registro formal culto da **Língua Portuguesa**, devendo ser produzida, pelos candidatos, com base em tema formulado pela **Comissão de Eleição Suplementar**, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão;

9.3. O candidato reprovado em qualquer uma das provas objetiva de múltipla escolha ou dissertativa estará automaticamente eliminado do processo de escolha;

9.4. O gabarito da prova objetiva de múltipla escolha será publicado **no dia 03 de junho de 2025** e estará disponível na **Casa dos Conselhos**, localizada a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP e será publicado no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** e, também, será divulgado no site do CMDCA.

9.5. A lista de **Candidatos** aprovados será publicado **no dia 09 de junho de 2025** e estará disponível na **Casa dos Conselhos**, localizada a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP e será publicada no **Diário Oficial do Município de Piracicaba** e, também, será divulgada no site do CMDCA.

10. DOS RECURSOS

10.1. O **Candidato** poderá interpor um único recurso relativo à contestação do gabarito, da elaboração das questões da prova objetiva de múltipla escolha e da correção da prova dissertativa, utilizando-se de petição devidamente fundamentada e dirigida à **Comissão de Eleição Suplementar**;

10.1.1. O recurso deverá ser entregue na **Casa dos Conselhos**, localizada a Rua Joaquim André, n.º 895, bairro Paulista, Piracicaba/SP – Telefones: (019) 3434-0461 e (019) 3434-7137, nos dias **10 a 12 de junho de 2025**, no horário das **08h30min às 11h00** e das **13h00 às 16h00** de **2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira)**;

10.2. Se do exame dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a elas correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente da autoria da formulação do recurso;

10.3. Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, fax, via meio eletrônico, através de mensagem ou postagem de quaisquer naturezas em redes sociais ou fora do prazo preestabelecido e, ainda, em desacordo com o **Subitem 10.1.**, retro;

10.4. Os resultados dos recursos serão publicados no **dia 18 de junho de 2025** no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, divulgados no

Página 426

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

site do CMDCA e estarão disponíveis na **Casa dos Conselhos**;

10.5. Após a decisão final dos recursos apresentados, o CMDCA fará publicar no **Diário Oficial do Município** a lista dos candidatos habilitados a participar do treinamento e, também, serão divulgados no site do CMDCA e estarão disponíveis na **Casa dos Conselhos**;

10.6. A **Comissão de Eleição Suplementar** constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

11. DO TREINAMENTO

11.1. Os aprovados conforme disposto no § 3.º do art. 125 da LOM n.º 6.246/2008, deverão participar, obrigatoriamente, do treinamento de orientação que será realizado no dia **28 de junho de 2025**, das **08h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**, em local a ser publicado posteriormente no **Diário Oficial do Município** e, também, será divulgado no site do CMDCA e estará disponível na **Casa dos Conselhos**;

11.2. A participação no treinamento será comprovada através de registro de presença no decorrer do treinamento, não podendo ser computada a presença retroativamente;

11.3. O candidato que não participar do período integral do treinamento, seja qual for o motivo alegado, será considerado inabilitado das demais fases do processo eleitoral;

11.4. Não será permitida a entrada dos candidatos após o início do treinamento, em ambos os períodos, sendo desclassificado a sua participação do processo eleitoral, se isto ocorrer;

11.5. O não comparecimento para a realização do treinamento excluirá o **Candidato** do processo de eleição e do processo de escolha;

11.6. Será publicada no dia **01 de julho de 2025** no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA, os **Candidatos** habilitados à eleição.

12. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos habilitados a eleição em lista divulgada no Diário Oficial, ou seja, aprovados nas provas objetivas e dissertativas, bem como no treinamento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 426

12.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes;

12.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;

12.4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet até 24 (vinte quatro) horas do dia que antecede a eleição;

12.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos;

12.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na **Lei Ordinária Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, as condutas previstas na **Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades)** observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

12.7.1. abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

12.7.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.7.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

12.7.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

12.7.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

12.7.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da **Lei Federal nº 9.504/1997**;

12.7.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade

Página 422

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

12.7.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

12.7.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

12.7.10. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

12.7.11. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.7.12. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do **Conselho Tutelar**, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo **Conselho Tutelar**, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

12.7.13. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

12.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

12.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

12.9.1. Utilização de espaço na mídia;

12.9.2. Transporte aos eleitores;

12.9.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

12.9.4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

12.9.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 428

12.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos;

12.11. Compete à **Comissão de Eleição Suplementar** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.12. Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a **Comissão de Eleição Suplementar**, de imediato, notificará, por e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação;

12.13. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a **Comissão de Eleição Suplementar** decidirá, no prazo de 3 dias úteis, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado;

12.14. Para instruir sua decisão, a **Comissão de Eleição Suplementar** poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências;

12.15. Das decisões da **Comissão de Eleição Suplementar** caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis do conhecimento da decisão, para o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**;

12.16. O recurso deverá ser por escrito e fundamentado;

12.17. O CMDCA terá o prazo de 3 dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão;

12.18. Se a decisão da **Comissão de Eleição Suplementar** que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

13. DO PLEITO

13.1. O pleito para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Suplentes I, II e III acontecerá no dia **27 de julho de 2025** e será convocado pelo CMDCA mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba e, também, será divulgado no site do CMDCA e estará disponível na Casa dos Conselhos especificando dia, horário e local para a votação e apuração dos mesmos;

Página 420

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

13.2. O dia do pleito será organizado, coordenado e realizado pela **Comissão de Eleição Suplementar**, com apoio do **Poder Executivo Municipal** e fiscalizado pelo **Ministério Público Estadual** com circunscrição no **Município**;

13.3. O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados no prazo previsto no calendário **Anexo** a este **Edital**, no site do **Município**, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na TV, rádio e mídias sociais;

13.4. Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos aprovados nas etapas anteriores, sendo que a eleição se dará por voto direto, facultativo e secreto entre os eleitores do **Município de Piracicaba**;

13.5. A candidatura ao cargo de **Conselheiro Tutelar Suplente** será individual, não sendo permitida a formação de chapas;

13.6. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato a **Conselheiro Tutelar Suplente**;

13.7. A veiculação de propaganda eleitoral em qualquer meio só será permitida após a publicação e divulgação, pelo CMDCA, dos **Candidatos** habilitados;

13.8. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.9. O local definido para a votação será especialmente preparado pela **Comissão de Eleição Suplementar** e seus colaboradores, contendo urnas lacradas, cabines de votação e demais materiais e equipamentos necessários ao pleito;

13.10. Para realização do pleito, o CMDCA solicitará junto à **Justiça Eleitoral** o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de lista de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

13.11. Poderão participar da votação para eleição dos membros dos Conselhos Tutelares I, II e III, todos os cidadãos do Município de Piracicaba que apresentarem, no ato da votação, documento oficial válido com foto (RG, Passaporte, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional) e título de eleitor do Município de Piracicaba;

13.12. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 426

apelido e número do candidato;

13.13. O Presidente da **Mesa Eleitoral**, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores;

13.14. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da **Mesa**, assinado por todos os componentes da **Mesa** e pelos fiscais presentes ao ato;

13.15. Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pela **Comissão de Eleição Suplementar** cuja decisão é soberana e irrecorrível;

13.16. As decisões da **Comissão de Eleição Suplementar** sobre as ocorrências, no dia do pleito, são soberanas e não cabem recurso;

13.17. No dia do pleito somente a **Comissão de Eleição Suplementar** poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar;

13.18. A **Comissão de Eleição Suplementar** poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação;

13.19. Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

14. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

14.1. Não serão permitidos, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

14.1.1. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da **Constituição Federal** (CF); na **Lei Complementar Federal** (LCF) n.º 64, 18/05/1990 (**Lei de Inelegibilidade**) e, no art. 237 do **Código Eleitoral**, ou as que as suceder;

14.1.2. Doação, oferta, promessa ou entrega ao **Eleitor** de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor;

14.1.3. Propaganda eleitoral em rádio, por meio de anúncios, televisão, outdoors, carro de som, bem como por faixas e cartazes,

Página 426



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

letrados e banners com fotos e luminosos ou inscrições em qualquer local público e privado ou, ainda, outras formas de propaganda em massa;

14.1.4. Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

14.1.5. Abuso do poder político-partidário, assim, entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

14.1.6. Abuso do poder religioso, assim, compreendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer culto (religião), nos termos da LOF n.º 9.504, de 30/09/1997 e suas alterações;

14.1.7. Favorecimento de **Candidatos** por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da **Administração Pública**;

14.1.8. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14.1.9. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

14.1.10. Perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

14.1.11. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao **Eleitor** de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.1.12. Propaganda enganosa com a intenção de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do **Conselho Tutelar**, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo **Conselho Tutelar**, bem como qualquer outra que induza dolosamente o **Eleitor** a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

14.1.13. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.2. Será permitido o convencimento do **Eleitor** para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo e secreto.

15. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

Página 23 de 35

Peça do processo/documento PMP 2025/028833, materializada por: MBO em 26/02/2025 13:21: GPEP: 04256838-*

Pág. 23 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.

Página 42

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

15.1. Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo **Poder Executivo**, nominalmente, em número a ser definido pela **Comissão de Eleição Suplementar**, suficiente para atender à demanda do processo eleitoral;

15.2. Serão também indicados 04 (quatro) suplentes de Presidente e 8 (oito) de mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos;

15.3. A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie;

15.4. Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 **do ECA**;

15.5. Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato;

15.6. Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à **Comissão de Eleição** o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha;

15.7. Neste caso, a **Comissão de Eleição Suplementar** designará o suplente referido neste Edital para substituir;

15.8. Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato;

15.9. As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da **Comissão de Eleição Suplementar** antes do ingresso na sala de votação;

15.10. Na hora designada para o início da votação, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar;

15.11. Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

16. DAS FORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

16.1. A forma do processo de votação será comunicado no

Página 428

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Piracicaba, bem como por aviso afixado na Casa dos Conselhos e, também, será divulgada no site do CMDCA, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar as publicações oficiais; a forma de votação seguirá os critérios utilizados para as eleições gerais no **Brasil** e poderão votar apenas eleitores do **Município de Piracicaba**.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O local de votação será fiscalizado pela **Comissão de Eleição Suplementar** e pelos colaboradores por ela designados, nos termos do ordenamento jurídico e, pelo **Ministério Público**;

17.2. Também fica facultada a fiscalização aos fiscais indicados pelos **Candidatos** concorrentes, sendo que cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal que será identificado, no dia da eleição, pela **Comissão de Eleição Suplementar** e deverá utilizar sua identificação durante todo o dia;

17.2.1. Não será permitido a troca do fiscal;

17.3. Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha;

17.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando;

17.5. O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente;

17.6. Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a **Comissão de Eleição Suplementar** para solução;

17.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos;

17.8. Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha;

17.9. O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado do local pelo Presidente da **Comissão de Eleição Suplementar**.

18. DA ESCRUTINAÇÃO

Página 25 de 35

Peça do processo/documento PMP 2025/028833, materializada por: MIB em 26/02/2025 13:21: GPFP: 04256838-*

Pág. 25 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.

Página 420

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

18.1. Encerrada a votação, os votos da urna serão escrutinados pela **Comissão de Eleição Suplementar**;

18.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da **Comissão de Eleição Suplementar**, do CMDCA e representante do **Ministério Público**, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela **Comissão de Eleição Suplementar**;

18.3. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração;

18.4. Antes de iniciar a apuração a **Comissão de Eleição Suplementar** decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa;

18.5. O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pela equipe de escrutinadores e fiscais presentes;

18.6. Concluída a escrutinação, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado apurado, será entregue ao Presidente da **Comissão de Eleição Suplementar**.

19. DOS RECURSOS DA APURAÇÃO

19.1. As impugnações aos votos serão analisadas, caso a caso, respectivamente, pela mesa de recepção e de apuração, sendo a decisão registrada em Ata;

19.2. Os recursos das decisões do **Subitem** anterior serão interpostos a termo, de imediato, para o **Presidente** do CMDCA, que pronunciará decisão para posterior divulgação oficial do resultado da eleição.

20. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

20.1. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o CMDCA proclamará, caso não haja recursos, o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no **Diário Oficial do Município de Piracicaba**, bem como por aviso afixado na **Casa dos Conselhos** e, também, serão divulgados no site do CMDCA;

20.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito, em ordem:

- I. – O **Candidato** mais idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página 496

II. – O **Candidato** que obtiver o maior número de pontos na somatória das provas objetiva de múltipla escolha e dissertativa;

III. – Prevalecendo, ainda, o empate, será considerado eleito o **Candidato** que obtiver o maior número de pontos na prova dissertativa;

IV. – Se, ainda assim, prevalecer o empate, o **Candidato** eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

20.3. Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados suplentes nos **Conselhos Tutelares I, II e III**.

20.3.1. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

21. DO RECURSO DO RESULTADO DE ESCOLHA

21.1. Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do **Ministério Público** e agentes públicos poderão interpor recurso a **Comissão de Eleição Suplementar** do resultado da eleição, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do resultado;

21.2. Recebido os recursos, tempestivos, a **Comissão** no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos, e, posteriormente, em igual prazo, publicará o resultado e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes;

21.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentado, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha;

21.4. Da decisão da **Comissão de Eleição Suplementar** que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação do resultado;

21.5. Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA os decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, e publicará, em igual prazo, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados.

22. DO MANDATO

22.1. O mandato eletivo dos **Conselheiros Tutelares Suplentes** será de acordo com a vacância tendo validade até 09/01/2028.

23. DA POSSE

Página 496

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

23.1. A data de posse em caso de vacância dos Candidatos suplentes eleitos aos Conselhos Tutelares I, II e III será comunicada através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, bem como por aviso afixado na Casa dos Conselhos e, também, serão divulgados no site do CMDCA;

23.2. Na posse, em caso de vacância, os **Conselheiros Tutelares** prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado;

23.3. Os **Conselheiros Tutelares** serão diplomados pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, e nomeados e empossados pelo **Prefeito**;

23.4. O exercício da função de **Conselheiro Tutelar** é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado;

23.5. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste **Edital** e na legislação municipal.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A inexatidão ou irregularidade nos documentos apresentados conforme estabelecido neste **Edital**, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o **Candidato** do processo de eleição;

25.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste **Edital**;

25.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, **Editais** e **Comunicados** referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do **Município**;

25.4. O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do **Município** e no site do CMDCA;

25.5. Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados;

25.6. As despesas relativas à participação do candidato no

Página 28 de 35

Peça do processo/documento PMP 2025/028833, materializada por: MIBCA em 26/02/2025 às 13:21:04 GPFP: 04256838-*

Pág. 28 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.

Página 492

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato;

25.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à **Comissão de Eleição Suplementar** até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao **Poder Executivo Municipal**;

25.8. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha;

25.9. As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste **Edital** serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção;

25.10. Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste **Edital**;

25.11. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste **Edital** serão realizadas por meio de outro **Edital**;

25.12. A **Lei Geral de Proteção de Dados**, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela **Comissão de Eleição Suplementar**, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente **Edital**;

25.13. O CMDCA e a **Comissão de Eleição Suplementar**, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes, obriga-se, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação;

25.14. O CMDCA e a **Comissão de Eleição Suplementar**, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes, obriga-se, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente **Edital**, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas;

25.15. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste **Edital** não serão apreciados;

Página 498

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA**

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850

Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

25.16. Computar-se-ão os prazos previstos nesta **Lei**, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis;

25.17. Todas as publicações referidas neste **Edital** serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do CMDCA;

25.18. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste **Edital** implicará na exclusão do candidato ao pleito;

25.19. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de **Edital** complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este **Edital**, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas;

25.20. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Eleição Suplementar** em conjunto com o CMDCA, observando-se a legislação vigente;

25.21. Integram o presente **Edital** os seguintes anexos:

Anexo I – Calendário;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Comprovante de Inscrição.

25.22. Este **Edital** entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 24 de fevereiro de 2025.

Beatriz Bresighello Beig
Presidente do CMDCA



Página 490

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA
Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

DATA	ETAPA
24/02/2025	Prazo para apresentação do Edital ao CMDCA.
27/02	Prazo para publicação pelo CMDCA do Edital.
24/03 a 11/04	Prazo para as Inscrições das Candidaturas.
14 a 16/04	Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
24/04	Prazo para publicação da Resolução com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
25 a 29/04	Prazo para apresentação pelos candidatos de Recurso contra as candidaturas indeferidas.
25 a 29/04	Prazo para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
05 a 07/05	Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos Recursos dos candidatos e das Impugnações dos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público apresentadas tempestivamente.
09/05	Prazo para publicação pela Comissão com as decisões sobre os recursos e as Impugnações.
09/05 a 16/05	Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
20/05	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA.
23/05	Prazo para a publicação pelo CMDCA de Resolução com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.

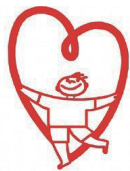
Pág. 31 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

01/06	Dia da aplicação da prova escrita.
03/06	Divulgação do gabarito da prova objetiva de múltipla escolha.
09/06	Prazo para publicação da nominata dos candidatos aptos.
10 a 12/06	Prazo para interposição de recurso da lista nominata dos candidatos aptos e do gabarito da prova de múltipla escolha e/ou da prova escrita.
18/06	Prazo para publicação das decisões dos recursos e a nova nominata dos candidatos aptos.
28/06	Treinamento dos candidatos aptos e orientação sobre a Campanha e Propaganda Eleitoral.
01/07	Prazo para publicação do número de candidatos aptos com nome, foto, dia, hora e local de votações.
02 a 26/07	Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral
27/07	Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes
28/07 a 01/08	Prazo para publicação com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares suplentes escolhidos.
04 a 06/08	Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares suplentes escolhidos
14/08	Prazo para publicação com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares suplentes se os recursos forem julgados procedentes.
15 a 20/08	Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes.
26/08	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA
Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº 01/2025			
INSCRIÇÃO Nº:			
NOME:			
APELIDO (SE HOUVER):			
NOME SOCIAL (SE HOUVER):			
SEXO: F () M () LGBTQIAPN+ () Não desejo informar ()			
RG:		Órgão Emissor:	
CPF:			
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº		COMPL.
	BAIRRO:		CEP:
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			
ATENDIMENTO ESPECIAL: () SIM () NAO		ESPECIFICAR: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO:			

Pág. 33 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.

Página 502



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n.º 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Piracicaba e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2025, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.

Assinatura do(a) candidato(a)

Pág. 34 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

Rua Joaquim André, n. ° 895 – Centro – Piracicaba/SP – CEP: 13.400-850
Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE – Edital nº 01/2025	
INSCRIÇÃO Nº:	
NOME:	
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO EMITENTE:	
ASSINATURA DO EMITENTE:	

Pág. 35 de 35 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2024/148965 e o código YSC98LDP.



Assinaturas do documento

"Edital-01-2025-Eleição Suplementar "

Página: 39



Código para verificação: **YSC98LDP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG** (CPF: ***.559.188-**) em 25/02/2025 às 16:50:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 19/09/2023 - 09:36:00 e válido até 19/09/2123 - 09:36:00.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/148965** e o código **YSC98LDP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.